



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: SB - 1/2019 10/07/2019 13:55	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 11/Julho/2019
---	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário o presente Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 2/2019, contido no Processo nº 89/2019, que institui o Prêmio Cientista Júnior a ser conferido pela Câmara Municipal de Caxias do Sul.

Caxias do Sul, 08 de Julho de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

EDSON DA ROSA (Autor)
Vereador - MDB



PROCESSO Nº 89/2019 - PROJETO DE RESOLUÇÃO nº PR 2/2019

SUBSTITUTIVO nº SB - 1/2019

Institui o Prêmio Cientista Júnior a ser conferido pela Câmara Municipal de Caxias do Sul.

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Cientista Júnior a ser conferido, bienalmente, pela Câmara Municipal, visando reconhecer e incentivar as pesquisas científicas e tecnológicas desenvolvidas por alunos das escolas de ensino fundamental e médio do Município de Caxias do Sul.

Art. 2º O Prêmio Cientista Júnior será conferido aos 3 (três) projetos das escolas de Caxias do Sul que obtiverem melhor classificação na Mostra Científica e Tecnológica das Escolas de Ensino Fundamental e Médio da Serra Gaúcha (MOSTRASEG), sendo limitado a 3 (três) alunos e um (1) professor-orientador por projeto.

Parágrafo único. Somente poderão concorrer ao Prêmio os alunos que estiverem devidamente matriculados e frequentando regularmente as aulas.

Art.3º O Prêmio será constituído de um diploma em papel-pergaminho, no qual estarão impressos Brasão de Caxias do Sul, as razões do prêmio e a identificação nominal do aluno premiado, e será entregue em Sessão realizada no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 4º A Câmara Municipal solicitará à comissão organizadora da MOSTRASEG declaração contendo os dados dos projetos premiados, os nomes dos alunos e professores-orientadores e as escolas de origem.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara expedirá ato normativo com vista a regulamentar o disposto neste Decreto Legislativo.

Art.6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário